



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA – CEGMA

| | |
|------------------------|---|
| REUNIÃO | ORDINÁRIA nº 186 |
| DECISÃO nº | CEGMA/RN nº 016/2019 |
| REFERÊNCIA: | Processo(s) Fiscal(is) nº 24155465/2015 |
| INTERESSADO(A): | FRANCISCO SEVERINO ALVES |

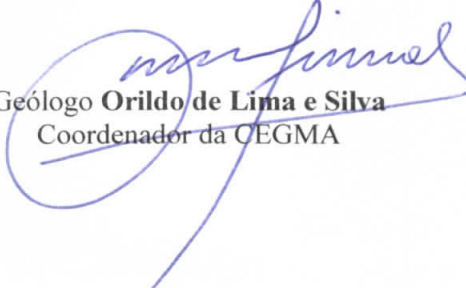
EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) nº 24155465/2015, por infração ao Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura – CEGMA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 186**, realizada em **11 de fevereiro de 2019**, apreciando o relato do(a) Conselheiro(a) **Engenheiro de Minas Julio Cesar de Pontes**, que trata de defesa apresentada pelo Tecnólogo em Topografia FRANCISCO SEVERINO ALVES, autuado por falta de registro de anotação de responsabilidade técnica referente à falta de registro de anotação de responsabilidade técnica de levantamento topográfico com fins de remembramento de uma área para a construção de uma edificação comercial onde funcionará uma loja de veículos (TOYOLEX), localizada na Rua Lauro Monte, s/n, Abolição, Mossoró/ RN, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração, em função de haver uma ART 00021017832155024620 sob a responsabilidade técnica do profissional, registrada para a atividade solicitada antes da lavratura do auto de infração. **Coordenou** a Sessão o Geólogo **ORILDO DE LIMA E SILVA**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: **JULIO CESAR DE PONTES** e **JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 11 de fevereiro de 2019.


Geólogo **Orildo de Lima e Silva**
Coordenador da CEGMA